



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira

LEI Nº 1.526, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL DEVIDAS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - ALTAPREV E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias patronal devida pela Câmara Municipal de Altamira ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

Artigo 2º - Para a apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pela SELIC ou outro índice que vier a substituir pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O parcelamento do débito mencionado no artigo 1º, fica autorizado em até 240 (Duzentos e quarenta meses) meses.

Artigo – 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2004.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito de Altamira